

**LEI Nº \_\_\_\_\_.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO, ATRAVES DE CONTRATO DE SUBVENÇÃO COM A Cooperativa Agrícola Mista RedeCoop – RedeCoop, PARA OS FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto da Lei orgânica do Município, que o povo de Porto Esperidião, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Cooperativa Agrícola Mista RedeCoop – RedeCoop, inscrita no CNPJ sob o número 11.068.289/0001-05, localizada no município de Cuiabá MT, visando o repasse de subvenção destinado ao gerenciamento de ações específicas do SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL.

Parágrafo Único – O Convênio de que trata o “caput” do artigo, tem por objetivo estabelecer a regulamentação das condições básicas à realização de inspeção municipal com as melhores condições e menores custos.

Art. 2º – A inspeção se dará de acordo com a Lei município do SIM, bem como os regulamentos expedidos pelo poder executivo.

Art. 3º - O convênio iniciará seus efeitos após a assinatura da Prefeitura Municipal com a Redecoop.

Art. 4º - A realização do convênio obedecerá os termos do Contrato de Subvenção (Anexo I).

Art. 5º - Integram a presente Lei cópia do Termo de Convênio firmado entre as partes convenientes e o Termo de Compromisso de Estágio (Anexo I).

Art. 6º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Esperidião, em 29 de Setembro de 2014.

Jose Roberto de Oliveira Rodrigues

Prefeito Municipal

Termo de convenio

CONTRATO DE SUBVENÇÃO Nº 001/2014

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

TIPO BENEFICIÁRIO: COOPERATIVA

**PROGRAMA “SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL” (SIM)**

Contrato que entre si fazem, O município de Porto Esperidião, pessoa jurídica de direito publico, CNPJ: 03238904/0001-48, Endereço: Rua Arnaldo Jorge da Cunha Nº444, Cidade: Porto Esperidião-MT, Por Seu Representante Legal, o Prefeito Municipal: José Roberto de Oliveira Rodrigues, Cpf: 483.336.461-15, Rg: 0.772.471-3 SSP MT Filiação: José de Oliveira Rodrigues e Fidela Baca., data de nascimento: 31/7/1970, brasileiro(a), natural de Cáceres-MT, Solteiro, Prefeito Municipal, Endereço: Rua Joaquim Borges de Freitas, Nº 211, Bairro: Centro, Cidade: Porto Esperidião-MT e Cooperativa Agrícola Mista RedeCoop – RedeCoop, Inscrita no CNPJ sob o número 11.068.289/0001-05, localizada no município de Cuiabá MT, visando o repasse de subvenção destinado ao gerenciamento de ações específicas do SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL.

**IDENTIFICAÇÃO DA COOPERATIVA**

RAZÃO SOCIAL: Cooperativa Agrícola Mista RedeCoop - RedeCoop

CNPJ: 11.068.289/0001-05 - NIRE: 51400008671 - I.E.: 13.378.731-1

END: AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, 1620 – Bairro: Rodoviária Parque

CIDADE: Cuiabá

ESTADO: Mato Grosso

CEP:78048-135

PRESIDENTE: Adilson Miguel Novaki

CPF PRESIDENTE: 892.674.001-34

CONTA CORRENTE: 00.000-0

AGÊNCIA: 0000-0

BANCO: 001 BANCO DO BRASIL

**DETALHES DA SUBVENÇÃO**

VALOR TOTAL DA SUBVENÇÃO: R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

NÚMERO DE LIBERAÇÕES: 12 (DOZE)

O município de Porto Esperidião, pessoa jurídica de direito publico, CNPJ: 03238904/0001-48, Endereço: Rua Arnaldo Jorge da Cunha Nº444, Cidade: Porto Esperidião-MT, Por Seu Representante Legal, o Prefeito Municipal: José Roberto de Oliveira Rodrigues, Cpf: 483.336.461-15, Rg: 0.772.471-3 SSP MT Filiação: José de Oliveira Rodrigues e Fidela Baca., data de nascimento: 31/7/1970, brasileiro(a), natural de Cáceres-MT, Solteiro, Prefeito Municipal, Endereço: Rua Joaquim Borges de Freitas, Nº 211, Bairro: Centro, Cidade: Porto Esperidião-MT, doravante denominado simplesmente PREFEITURA e COOPERATIVA AGRICOLA MISTA REDECOOP - REDECOOP, qualificada no Quadro 2, representada por seu presidente, Sr. Adilson Miguel Novaki, Carteira de Identidade nº09012362 SSP/MT e CPF nº:892.674.001-34, doravante denominada simplesmente de REDECOOP, tem justo e contratado o presente Contrato de Subvenção, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato de Subvenção é viabilizar a parceria através de repasse de subvenção, da PREFEITURA à REDECOOP, visando a elaboração e execução do Plano de Trabalho da REDECOOP baseado na Lei do Serviço de Inspeção Municipal, em relação ao qual desde já declara o seu prévio conhecimento bem como seu aceite.

- 1- Elaborar o diagnóstico das necessidades e das demandas dos produtores rurais do município referente às normas e exigências que envolvem o Serviço de Inspeção Municipal.
- 2- Realizar a Inspeção Sanitária para Estabelecimentos cadastrados no Serviço de Inspeção Municipal do Município de Porto Esperidião.
- 3- Identificar, Monitorar e controlar o cumprimento da legislação sanitária com vista à garantir por sua ação que produtos não venham ocasionar danos ou agravos a saúde individual e coletiva.
- 4- Atendimento das Boas Práticas de Fabricação, a identificação de pontos críticos com base na legislação sanitária, avaliação de riscos e perigos dos pontos críticos e intervir, solicitando as providências necessárias visando minimizar ou eliminar os riscos detectados, que poderão afetar a qualidade, segurança e eficácia de produtos e serviços.
- 5- Realizar a fiscalização nos estabelecimentos da contratante compreendendo as seguintes atividades:
  - a. Verificar a documentação de entrada e saída dos produtos de origem animal.
  - b. Solicitar periodicamente os relatórios mensais das atividades do estabelecimento da contratante.
  - c. Acompanhar as atividades exercidas pelos médicos veterinários nos estabelecimentos da Contratante, Responsabilidade Técnica.
  - d. Coletar Amostras para exame laboratorial de produtos e da água que abastece o estabelecimento, para verificação de conformidade quanto a qualidade da produção.
  - e. Conferir carteiras de saúdes dos funcionários e proprietários da contratante e dos médicos veterinários habilitados, aos quais exercem tarefas nos empreendimentos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

- 1- Repassar à REDECOOP os recursos financeiros previstos na Cláusula Quarta do presente instrumento à execução do Plano de Trabalho estabelecido pelo Serviço de Inspeção Municipal.
- 2- Responsabilizar-se pelo fornecimento de materiais de consumo e outros necessários a execução do Serviço de Inspeção Municipal, bem como despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem para a execução do “Serviço de Inspeção Municipal” (SIM).
- 3- Fazer menção ao presente Contrato de Subvenção sempre que forem divulgados o andamento e resultados dos trabalhos provenientes deste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA REDECOOP**

Compete a REDECOOP

- 1- Responsabilizar-se pela a elaboração e execução do Serviço de Inspeção, em conformidade com a lei municipal, que institui o serviço de inspeção municipal (SIM) e o Decreto **nº028/2014 que regulamento o SIM**.
- 2- Responsabilizar-se pelos profissionais que compõem a equipe técnica prestadora de serviço, devidamente habilitados junto aos órgãos competentes.
- 3- Responsabilizar-se pelos pagamentos mensais à equipe técnica prestadora dos serviços mediante apresentação de fatura e/ou recibo de prestação de serviço.

- 4- Facilitar a participação do profissional técnico em eventos de caráter administrativo e técnico de interesse profissional.
- 5- Definir prioridades no atendimento técnico e criar metas a serem alcançadas para a excelência na qualidade dos produtos inspecionados pela RedeCoop.
- 6- Divulgar o Programa Serviço de Inspeção Municipal, permitindo a participação a eventos que venham a difundir as ações do Programa.
- 7- Coordenar a execução do “Serviço Inspeção Municipal” (SIM) e as respectivas tarefas, com o apoio dos Responsáveis técnicos dos empreendimentos, assumindo a co-responsabilidade na elaboração, gestão, execução, monitoramento, avaliação e fiscalizações destes empreendimentos.
- 8- Efetuar os controles e a contabilidade dos atos e fatos administrativos e financeiros, de acordo com a legislação em vigência encaminhando-os a Secretaria de Administração Municipal e/ou setor administrativo do Consórcio Intermunicipal, quando solicitado.
- 9- Priorizar os empreendimentos destinados a geração de renda e oportunidade de trabalho, que estejam preferencialmente vinculados a uma rede de processamento, comercialização e de prestação de serviços.
- 10- Incentivar as atividades para que possam ser executadas através do cooperativismo/associativismo e que tenham prioridades em relação à individual.
- 11- Prestar contas dos Recursos recebidos da Prefeitura na forma exigidas pelo mesmo, observando também as exigências da Cláusula Sétima deste instrumento.
- 12- Manter Abertos seus registros e livros de contas para eventual realização de fiscalização e auditoria feita pelas entidades participantes deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E LIBERAÇÕES**

Para execução do Objeto do presente Termo de Contrato, A PREFEITURA transferirá a RedeCoop a Importância de R\$24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais) em apoio a Execução das atividades constantes do Serviço de Inspeção Municipal, citado na cláusula primeira deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os Recursos de que trata esta Cláusula serão liberados à RedeCoop em 12 (doze) Parcelas mensais, a partir da publicação deste instrumento no diário oficial da AMM.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor estipulado no caput desta cláusula poderá ser alterado, mediante comprovação de necessidade, constante de novo cronograma financeiro de desembolso, que será parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

O valor constante na Cláusula Quarta poderá ser reajustado pela a emissão de um termo aditivo, desde que o plano de trabalho e uma avaliação das instâncias diretivas comprove a necessidade do mesmo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

- 1- Os depósitos e as movimentações financeiras dos recursos repassados pela PREFEITURA serão efetuados exclusivamente na conta corrente eleita da Cláusula Quarta.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos repassados pela PREFEITURA deverá obedecer criteriosamente aos prazos e anexos abaixo descritos:

1. As liberações de recursos terão que ser comprovadas através de Prestação de Contas no período de 36 (trinta e seis) dias a contar da data do depósito na conta corrente.
2. Somente serão aceitos documentos comprobatórios de despesas as notas fiscais originais, emitidas em nome da RedeCoop, isentas de quaisquer rasuras ou borrões e com a data de emissão dentro do prazo estabelecido para a prestação de contas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A continuidade da liberação de recursos fica condicionada à perfeita prestação de contas, descrita no caput desta cláusula.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS**

Todas as orientações e normas contidas na lei e Decreto do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), são parte integrante deste instrumento contratual cabendo a RedeCoop cumpri-las na sua totalidade, sob pena de tornar-se inadimplente perante a Prefeitura.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente instrumento contratual terá validade a partir da data de sua assinatura, coincidindo sua vigência que se dará em **Novembro de 2014 à Novembro de 2015** podendo ser alterado, por interesse das partes, por mais 02 (dois) anos, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Constatado pela PREFEITURA o não cumprimento de quaisquer uma das cláusulas e condições do presente instrumento contratual fica a RedeCoop obrigada a ressarcir imediatamente a Prefeitura os recursos recebidos, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e correção pelo INPC (IBGE), ou outro índice eleito pela PREFEITURA, se este vir a ser extinto, calculado a partir de cada data em que houver liberação de recursos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido por descumprimento de alguma de suas cláusulas ou por acordo mútuo das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de **Porto Esperidião-MT**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que se originarem da execução do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato de Subvenção em três (3) Vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nominadas.

Porto Esperidiao, 29 de setembro de 2014.

---

Prefeito Municipal

---

Adilson Miguel Novaki  
Cargo: Presidente RedeCoop

Testemunhas

---

---

**Mensagem nº. 26/2014**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Com os cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à deliberação legislativa o Projeto de Lei apenso, que autoriza convenio para operacionalização do serviço de inspeção municipal, com o objetivo de abrir as portas do comercio à produção local, que terá uma ferramenta eficiente para atestar a sanidade dos produtos por eles produzidos.

Essas são as razões, Senhor Presidente, pelas quais encaminho o projeto em comento, à soberana apreciação desta casa de Leis, solicitando, desde já, que os ilustres membros do Poder Legislativo entendam os motivos ensejadores da realização do convenio dessa natureza, que reflete a valorização do comercio e produção local, bem como a economia de recursos a ser realizada com a formalização do Convenio.

**Porto Esperidião/MT, em 29 de Setembro de 2014.**

**José Roberto de Oliveira Rodrigues**

**Prefeito Municipal**